

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

NOME: VALDIRENE APARECIDA AUGUSTO SZIMANSKI	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG: 3.019.518-0 SESP/SP	CPF: 270.780.658-75
ENDEREÇO: RUA DAS ESMERALDAS, 81, PQ NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ITAQUAQUECETUBA, SP, CEP 08590-040	
TELEFONE: 11-96494-0246 11-97108-4690 Jorge	

CONTRATANTE:

NOME: JORGE ANDRÉ SZIMANSKI	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: CONFERENTE	
RG: 2.763.083-2 SESP/SP	CPF: 260.177.438-05
ENDEREÇO: RUA DAS ESMERALDAS, 81, PQ NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ITAQUAQUECETUBA, SP, CEP 08590-040	
TELEFONE: 11-96494-0246 11-97108-4690 Jorge	

CONTRATANTE:

NOME: CLAUDIA IZABEL SZIMANSKI	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG: 35.587.093-9	CPF: 277.886.198-09
ENDEREÇO: RUA DAS ESMERALDAS, 81, PQ NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ITAQUAQUECETUBA, SP, CEP 08590-040	
TELEFONE: 11-96494-0246 11-97108-4690 Jorge	

CONTRATADA: G A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede matriz na cidade de Maringá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.979/0001-67, neste ato representada por sua sócia administradora ADRIELLY COSTA, inscrita no CPF/MF nº 016.286.301-24.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de regularização fundiária, consoante o que determina o provimento 02/2022 do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, especificamente, para realizar todos os atos necessários em nome do(a)

Valdirene

Claudia
Jorge

CONTRATANTE para fins de promover a regularização dos imóveis abaixo descritos situados no Núcleo TEREZA CRISTINA, CÂNDIDO DE ABREU, em nome do(a) CONTRATANTE mediante procedimento de jurisdição voluntária, por intermédio do Programa Moradia Legal.

1) Imóvel 1: RUA EDUARDO SZIMANSKI, S/N (QUADRA 07 LOTE 13) Próximo a Igreja Ucrâniana

Parágrafo primeiro: Por expressa vontade da parte **CONTRATANTE**, a regularização fundiária do imóvel descrito será efetuada pela forma de unificação, resultando em 1 (um) lote, estando ciente dos custos da prestação de serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula 2ª. O(A) **CONTRATANTE** se obriga a apresentar às **CONTRATADAS** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de regularização, bem como se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas, quando solicitado.

Cláusula 3ª. O(A) **CONTRATANTE** se obriga a comunicar qualquer alteração nos seus dados (telefone, e-mail ou endereço) às **CONTRATADAS**.

Cláusula 4ª: As **CONTRATADAS** se comprometem a executar todo serviço com o zelo que lhe é inerente, bem como dar ciência do andamento do procedimento ao (a) **CONTRATANTE**.

DO PAGAMENTO:

Cláusula 5ª. Os serviços objetos deste contrato, serão remunerados pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADAS** no valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por lote a ser regularizado (de acordo com a cláusula 1ª), em uma das condições abaixo:

☒ À vista, na data de autorização da cobrança, mediante emissão de boleto bancário, com incidência de 10% (dez por cento) de desconto;

☐ Entrada no valor de R\$ _____ (_____) e o remanescente parcelado em _____ (_____) vezes, em parcelas sucessivas, no boleto bancário, com vencimento para todo dia _____ (_____) de cada mês, havendo de juros, na forma do parágrafo quarto desta cláusula;

☐ Parcelado em XX (vinte) vezes, em parcelas sucessivas, no boleto bancário, com vencimento das parcelas para todo dia XX (dez) de cada mês, havendo de juros, na forma do parágrafo quarto desta cláusula;

Parágrafo primeiro: Conforme determinação apresentada pela comissão do programa "Moradia Legal", a cobrança dos valores da prestação do serviço, apenas serão iniciadas após aprovação dada pela via judicial, que se viabiliza com o "despacho inicial" da demanda.

Valdirene

Parágrafo segundo: No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês com correção monetária INPC e multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo terceiro: Havendo atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer das parcelas, ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e poderá o CONTRATADO proceder a execução judicial da integralidade do débito, com os acréscimos da cláusula anterior.

Parágrafo quarto: Na hipótese de parcelamento dos valores, haverá a incidência de juros sucessivos, na seguinte proporção: de 08 a 24 parcelas, haverá incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês por prestação; e de 25 a 36 parcelas, haverá incidência de 1,2% (um virgula dois por cento) de juros ao mês por prestação.

Parágrafo quinto: Na hipótese de pagamento dos valores em única prestação, ou seja, à vista, haverá a redução de 10% (dez por cento) do valor do contrato em favor da parte CONTRATANTE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO:

Cláusula 6ª. O presente contrato terá duração por prazo determinado, a contar da data da assinatura do instrumento, até a data da efetiva entrega do título translativo de propriedade em nome do(a) **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª. O inadimplemento dos pagamentos, descumprimento de cláusula contratual, alegações inverídicas ou mera desistência motivada ou não (hipóteses denominadas simplesmente "falta"), acarretará imediata rescisão deste contrato, restando devidos os valores previstos na cláusula 5ª, a título de ressarcimento e reparação de danos causados, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Ocorrendo a falta no período entre a assinatura do contrato e ajuizamento da demanda, será devido o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral do contrato.

Parágrafo segundo: Ocorrendo a falta após a hipótese do parágrafo acima, será devido o valor integral contratado.

Cláusula 8ª. A partir do momento do protocolo do pedido inicial de regularização com os dados do(a) CONTRANTE e sua livre escolha quanto a forma do pagamento, poderá ser pleiteada a rescisão do contrato, porém, **não poderá ser pleiteada eventual restituição dos valores já pagos, e das prestações que virão a vencer**, visto que, os serviços objeto deste contrato, já foram executados, momento que se aguarda somente, o desfecho processual.

Cláusula 9ª. Acaso solicitada *transferência do titular* que participa da regularização fundiária, esta somente será possível desde que cumpridas as exigências constantes dos parágrafos a seguir:

Parágrafo primeiro: Apresentação e aprovação dos novos documentos necessários para integrar o novo integrante do grupo, conforme exigências necessárias.

Saldivine

Saldivine
João

Parágrafo segundo: Quitação integral do valor da prestação de serviço, que descreve os valores previstos na **Cláusula 5ª supra**.

Parágrafo terceiro: Pagamento do valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado no ato da formalização da transferência, a título de custos administrativos.

DO FORO:

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Maringá – PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Cândido de Abreu – PR, 06 de agosto de 2025

Valdirene ap. Augusto Szimanski

CONTRATANTE

VALDIRENE APARECIDA AUGUSTO
SZIMANSKI

ADRIELLY
COSTA:01628
630124

Assinado de forma
digital por ADRIELLY
COSTA:01628630124
Dados: 2025.08.11
12:16:53 -03'00'

CONTRATADA

G A ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA

Jorge A. Szimanski

CONTRATANTE

JORGE ANDRÉ SZIMANSKI

Claudia

CONTRATANTE

CLAUDIA IZABEL SZIMANSKI

Testemunha 1

Walter Francisco Augusto
Nome: *Walter Francisco Augusto*
CPF: *014.287.028-81*

Testemunha 2

Evelyn da Silva Flávia Augusto
Nome: *Evelyn da Silva Flávia Augusto*
CPF: *400.637.358-90*